



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	16
Portarias .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Aviso de Licitação .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6042, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no Município de Marau-RS, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorizações, licenças ou alvarás;

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, apresentem algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, tais como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

Art. 2º Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar qualquer ato para divulgação, inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 3 de 17



### LEI Nº 6043, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marau para o Exercício Financeiro de 2023.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>107.942.000,00</b>	<b>114.353.500,00</b>	<b>222.295.500,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.971.000,00	15.850.000,00	46.821.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Fertin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 -

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 4 de 17



RECEITAS DE CONTRIBUICOES	-	2.175.000,00	2.175.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.896.000,00	1.164.000,00	5.060.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00	-	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.726.000,00	95.154.500,00	167.880.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	189.000,00	10.000,00	199.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	1.500.000,00	1.500.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	1.300.000,00	1.300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>107.942.000,00</b>	<b>117.153.500,00</b>	<b>225.095.500,00</b>
(-) Dedução de Receita - Renúncia	816.000,00	404.000,00	1.220.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	50.000,00	20.000,00	70.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	582.000,00	230.000,00	812.000,00
(-) Dedução de Receita para Formacao do FUNDEB	-	22.993.500,00	22.993.500,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>1.448.000,00</b>	<b>23.647.500,00</b>	<b>25.095.500,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>106.494.000,00</b>	<b>93.506.000,00</b>	<b>200.000.000,00</b>

FONTE: CONTABILIDADE PM MARAU-RS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>107.942.000,00</b>	<b>114.353.500,00</b>	<b>222.295.500,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Fertin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 -  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 5 de 17



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.971.000,00	15.850.000,00	46.821.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	-	2.175.000,00	2.175.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.896.000,00	1.164.000,00	5.060.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00	-	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.726.000,00	95.154.500,00	167.880.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	189.000,00	10.000,00	199.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	1.500.000,00	1.500.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	1.300.000,00	1.300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>107.942.000,00</b>	<b>117.153.500,00</b>	<b>225.095.500,00</b>
(-) Dedução de Receita - Renúncia	816.000,00	404.000,00	1.220.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	50.000,00	20.000,00	70.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	582.000,00	230.000,00	812.000,00
(-) Dedução de Receita para Formacao do FUNDEB	-	22.993.500,00	22.993.500,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>1.448.000,00</b>	<b>23.647.500,00</b>	<b>25.095.500,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>106.494.000,00</b>	<b>93.506.000,00</b>	<b>200.000.000,00</b>

FONTE: CONTABILIDADE PM  
MARAU-RS

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Fertin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 6 de 17



**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 150.731.000,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e trinta e um mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 49.269.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>122.933.300,00</b>	<b>54.251.500,00</b>	<b>177.184.800,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.527.792,00	36.934.108,00	84.461.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.100.000,00	-	3.100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.305.508,00	17.317.392,00	89.622.900,00
<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.388.200,00</b>	<b>5.427.000,00</b>	<b>20.815.200,00</b>
INVESTIMENTOS	12.988.200,00	3.977.000,00	16.965.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	2.400.000,00	1.450.000,00	3.850.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>140.321.500,00</b>	<b>59.678.500,00</b>	<b>200.000.000,00</b>

FONTE: CONTABILIDADE PM MARAU-RS

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.004, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Fertin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 -

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doê Sangue, Doê Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 7 de 17



**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal nº 6.004, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Do Sangue, Do Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 8 de 17



**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Art. 10º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 6.004, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13º** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 9 de 17

### **LEI Nº 6044, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021, que autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a vigência da Lei Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, até a data de 02 de janeiro de 2023, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Educação:

(...)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### **LEI Nº 6045, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Marau e reconhece o 20 de novembro como o Dia Municipal da Consciência Negra.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Marau, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro.

Art. 2º. Fica reconhecida a data de 20 de novembro como o “Dia Municipal da Consciência Negra” no Município de Marau.

Art. 3º. A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Art. 4º. As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial.

Art. 5º. A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de novembro, comemorativos da comunidade negra, constarão no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### **LEI Nº 6046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os bares, restaurantes, casas noturnas e organizadores de festas em geral, situados no Município de Marau ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º. - O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis.

Parágrafo Único - Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

Art. 3º.- O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

Parágrafo Único - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Artigo 4º - Comprovando a mulher a existência de medida protetiva contra acusado presente no recinto, e determine que o mesmo mantenha distância mínima da vítima, caberá aos responsáveis pelo estabelecimento ou organizadores do evento diligenciar as medidas necessárias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 10 de 17

para que o acusado se retire do local.

§1º - A preferência de permanecer no recinto sempre será da mulher.

§ 2º - A prova de existência da medida protetiva referida no caput dar-se-á mediante a apresentação da decisão judicial ou qualquer outro documento que informe o número do processo judicial.

§ 3º - A retirada do acusado do local não exclui a obrigação do estabelecimento ou organizador do evento de implementar as ações referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. - Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração e ou/ o patrocinador do evento à multa equivalente a capacidade do estabelecimento ou evento multiplicados por um dos seguintes valores:

I - 18 (dezoito) URMs, para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, microempreendedor e empresas de pequeno porte;

II - 87 (oitenta e sete) URMs, para empresas de médio porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual acima dos padrões definidos no § 1º até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - 175 (cento e setenta e cinco) URMs, para empresas de grande porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º - Para os efeitos do inciso I, consideram - se microempresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (código civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que tenham faturamento máximo dentro dos limites previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno Porte, e suas alterações posteriores.

§ 2º - O valor da multa será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

**LEI Nº 6047, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras culturais literárias de autores marauenses, de qualquer área de conhecimento, nas estantes das livrarias do município de Marau e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes das livrarias, das obras culturais literárias de qualquer área do conhecimento, de autores residentes no município de Marau há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Só serão expostas as obras que estiverem devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º. Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, o título: AUTORES DE MARAU.

Art. 3º. A livraria que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais para comercialização.

Art. 4º. As livrarias, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor de 25 URM`s, a partir da data do auto de infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2022.

**PUBLIQUE-SE IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### **LEI 6048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Estabelece, no âmbito do município de Marau, a legislação relativa ao Manejo Ético Populacional de Cães, Gatos e Cavalos.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** É livre a criação, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Marau/RS, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

**Art. 2º** Considera-se animais amparados pela presente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 11 de 17

lei, cães, gatos e cavalos.

**Art. 3º** São objetivos do manejo ético populacional de animais no município de Marau/RS, o desenvolvimento de ações que têm por finalidade o cuidado com os animais, a prevenção e o controle de zoonoses e maus tratos no Município, regidos pela presente lei.

### **CAPÍTULO II - DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS**

**Art. 4º** Caberá ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente a execução de Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos, a realização da esterilização cirúrgica de cães e gatos comunitários e de cães e gatos de tutores que se enquadrem nos pré-requisitos conforme decreto municipal.

§1º A política pública de controle reprodutivo de cães e gatos será coordenada pelo órgão responsável pelo manejo de cães e gatos de Marau, podendo ser executado através de contratação de clínicas e hospitais veterinários, sempre em conjunto com educação em guarda responsável;

§2º O transporte dos animais até os locais para avaliação clínica e realização da cirurgia será atribuição dos responsáveis pelos animais.

### **CAPÍTULO III - DOS CÃES E GATOS RECONHECIDOS COMO COMUNITÁRIOS**

**Art. 5.** Considera-se animal comunitário, aquele que estabelece laço de dependência e manutenção com a comunidade em que vive, embora não possua responsável único e definitivo, podendo permanecer no local em que se encontra sob responsabilidade de tutores munícipes da comunidade, que se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§1º Fica o Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente autorizado a capturar animais reconhecidos como comunitário para serem esterilizados, identificados, registrados, vacinados, desverminados e devolvidos à comunidade de origem em um período máximo de 14 dias de pós operatório, feito em lar temporário;

§2º Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local;

§3º A Prefeitura de Marau poderá disponibilizar casas, comedouros e bebedouros apenas aos animais que por ela forem esterilizados, identificados, registrados, vacinados, desverminados e devolvidos à comunidade;

### **CAPÍTULO IV - DOS LARES TEMPORÁRIOS PARA CÃES E GATOS**

**Art. 6.** O município poderá celebrar convênios e parcerias para custeio, de acordo com o orçamento do município, de lares temporários de cães e gatos, tanto para o período de pós operatório de animais comunitários, quanto para animais resgatados de maus tratos e/ou abandonados que necessitem de atenção especial.

§1º Só poderão se cadastrar para lar temporário, as entidades de proteção animal que possuírem documento de

pessoa jurídica;

§2º Fica a entidade que estiver disponibilizando lar temporário responsável pela alimentação e higiene do animal durante todo o período que estiver com o animal.

### **CAPÍTULO V - DA PREVENÇÃO E CONTROLE DA RAIVA, ENDO E ECTO PARASÍTAS**

**Art. 7.** Caberá, ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente a execução de Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos, realizando campanhas de vacinação antirrábica, desverminação e controle de pulga e carrapato em bairros de maior vulnerabilidade social, de cães e gatos de tutores que se enquadrem nos pré-requisitos conforme decreto municipal.

§1º A política pública de controle da raiva, endo e ecto parasitas em cães e gatos será coordenada pelo órgão responsável pelo manejo de cães e gatos de Marau, podendo ser executado através de contratação de clínicas e hospitais veterinários, sempre em conjunto com educação em guarda responsável;

§2º O transporte dos animais até os locais das campanhas, dentro dos bairros de maior vulnerabilidade social, será atribuição dos responsáveis pelos animais.

### **CAPÍTULO VII - DOS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS E O COMÉRCIO IRREGULAR DE CÃES E GATOS**

#### **Seção I - Da definição e proibição de maus tratos contra animais**

**Art. 8.** Fica proibida, no Município de Marau, qualquer prática de maus tratos contra animais.

§1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por maus tratos contra animais qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

a) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar;

b) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

c) privá-los de necessidades básicas, entendidas como alimento adequado à espécie e água;

d) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castiga-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

e) executar ou permitir a realização de procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados ou por pessoa sem qualificação técnica profissional;

f) submetê-los a qualquer prática que cause dor, lesão ou morte (por espancamento, instrumentos cortantes, contundentes, envenenamento, substâncias químicas, tóxicas, por fogo ou outros);

g) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

h) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 12 de 17

públicos;

i) utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

j) abusa-lo sexualmente;

k) outras práticas que possam ser constatadas e consideradas maus tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou com a devida competência.

§2º Quando atestado maus tratos, crueldade ou abuso pelo veterinário do órgão responsável pelo manejo populacional de animais da Prefeitura de Marau, estará sujeito o tutor do animal a notificação para a regularização da situação no prazo estipulado pelo veterinário, podendo ser dada ciência do fato para as autoridades competentes para sua apreciação.

### Seção II - Da criação e comercialização de cães e gatos

**Art. 9.** Fica autorizada a criação e comercialização de cães e gatos no Município de Marau, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e às disposições das legislações federal e estadual.

Parágrafo Único - Todo tutor que cria cães e gatos com finalidade comercial caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

**Art. 10.** A criação e comercialização de cães e gatos só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos, regularmente estabelecidos no Município, detentores do devido Alvará de Localização e Funcionamento, e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

§1º Os proprietários de estabelecimentos comerciais de animais vivos devem regulamentar e registrar seu estabelecimento no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput devem assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

I - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

II - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;

III - evitem a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas.

§3º Os estabelecimentos ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Marau, realizarão a identificação eletrônica individual e definitiva implantada nos cães e gatos comercializados, através de "microchip" - com registro e identificação no sistema utilizado pelo órgão responsável pelo manejo de cães e gatos do município, inserido no animal, por profissional médico veterinário devidamente habilitado.

### Seção III - Das penalidades

**Art. 11.** A violação aos termos do art. 7 e 9 é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas previstas em normativa própria.

§1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa simples;

III - Suspensão/Interdição parcial ou total das atividades;

IV - Apreensão do animal.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada conforme o número de animais envolvidos, na hipótese em que o agente infrator, por negligência ou dolo, autuado por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§ 6º A suspensão parcial ou total das atividades poderá ser aplicada quando houver constatação de comércio irregular, sem alvará de localização e funcionamento e sem profissional médico veterinário responsável, e quando não assegurem a manutenção do local conforme § 2º do art 9, podendo a interdição ser imediatamente determinada na hipótese em que a excepcionalidade da situação ensejar o pronto agir da autoridade.

§ 7º A apreensão do animal poderá ser aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo e os animais seguirem em baixo grau de bem estar ou, excepcionalmente, em casos em que a segurança ou saúde no animal estiver na iminência de grave risco.

§ 8º As infrações classificam-se em:

I - Leves, aquelas em que não seja verificada nenhuma circunstância agravante;

II - Moderadas, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - Excepcionais, aquelas em sejam verificadas a existência de três ou mais circunstância agravantes ou a reincidência.

**Art. 12.** A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - Nas infrações leves - 40 a 100 URMs;

II - Nas infrações moderadas - 101 a 800 URMs;

III - Nas infrações grave - 801 a 2000 URMs.

IV - Nas infrações excepcionais - 2001 a 4000 URMs.

**Art. 13.** Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar o parecer técnico veterinário, além de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 13 de 17

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - o grau de escolaridade do infrator;

IV - a capacidade econômica do agente infrator;

V - o porte do empreendimento ou atividade.

**Art. 14.** Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II - para obter vantagem pecuniária;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

V - quando o abandono for praticado contra animal idoso ou doente;

VI - quando o agente que causar dano físico ao animal, ainda que de forma acidental, não o prestar assistência médica veterinária.

**Art. 15.** Fica a cargo do órgão responsável pelo manejo ético populacional de cães e gatos do município de Marau, sendo ele o Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

**Parágrafo Único** - As ações de fiscalização a cargo do órgão responsável pelo manejo ético populacional de cães e gatos poderão ser executadas em conjunto com a fiscalização ambiental e/ou autoridades policiais.

**Art. 16.** Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 dias úteis para a autoridade competente, Junta de Julgamento de Defesas dos Autos de Infração emitidos pelo Departamento do Meio Ambiente, julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.

IV - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V - 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

**Art. 17.** O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

**Art. 18.** O valor das multas poderá ser reduzido em

50% quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

**Parágrafo único:** Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

**Art. 19.** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

**Art. 20.** O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**Art. 21:** Os gastos empreendidos na assistência médica veterinária, subsistência do animal ou despesas congêneres pela administração ou organizações conveniadas, com a devida comprovação perante o guardião responsável, serão tomados a custo deste mesmo responsável e, na hipótese de não pagamento, terá implicação idêntica à dos valores do artigo 20 desta lei.

**Parágrafo único:** Em sendo instaurado inquérito policial ou proposto processo de natureza criminal em face do guardião responsável, nos quais a imputação proporcionar o oferecimento de medidas despenalizadoras, poderá a autoridade competente pela promoção do respectivo expediente incluir os gastos mencionados pelo caput deste artigo como uma das condições à aceitação da medida despenalizadora oferecida.

### CAPÍTULO VIII - DAS FACULDADES ÀS AUTORIDADES

**Art. 22:** Com os fins de prevenção ou repreensão de maus-tratos previstos nesta lei, poderão o Ministério Público, a Polícia Civil ou Militar, bem como demais autoridades ou cidadãos representarem perante a autoridade administrativa competente com o escopo de promover a devida fiscalização sobre os casos levados ao seu conhecimento, facultando-lhes a solicitação de auxílio direto em casos onde a urgência ou natureza do caso o exigirem.

### CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL

**Art. 23.** O órgão municipal responsável pelo manejo ético populacional promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos e zoonoses, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos-veterinários.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 14 de 17

**Art. 24.** Para casos omissos reporta-se à Lei Federal 9.605/1998, Lei Estadual 15.363/2019 e Lei Municipal Complementar 001/2008.

**Art. 25.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### **LEI Nº 6049, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Denomina de TERESINHA DELIBERALLI LOMBARDI a Rua B do Loteamento Ivaldino Savi, do Bairro Constante Fuga.*

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua B do Loteamento Ivaldino Savi, do Bairro Constante Fuga passará a denominar-se TERESINHA DELBEIRALLI LOMBARDI.

Art. 2º - A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa dos proprietários dos imóveis daquela Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### **LEI Nº 6050, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel, dar em pagamento imóveis do Município, realizar pagamentos em espécie e dá outras providências.*

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma fração de terras urbanas, dentro de um todo maior da Matrícula nº 52.842, do CRI de Marau/RS, de propriedade da Associação dos Freis Capuchinhos RS - ASCAP, pela avaliação de R\$ 18.867.200,00 (dezoito milhões oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), e a edificação construída em alvenaria, na mesma área, pela avaliação de R\$ 2.572.800,00 (dois milhões quinhentos e setenta e dois

mil e oitocentos reais), conforme descrição que segue:

*Uma fração de área urbana com 9.944,00m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), dentro do todo maior com área de cento e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta metros e quinze decímetros quadrados (184.750,15m<sup>2</sup>), da matrícula nº 52.842, situada na Rua Padres Capuchinhos, esquina com a Rua Irineu Ferlin, sem quarteirão formado, no Bairro Centro, nesta cidade de Marau, RS, com as seguintes dimensões e confrontações descritas no sentido horário: ao NORTE, por seis segmentos, o primeiro na extensão de 26,95 metros, o segundo na extensão de 74,35 metros, o terceiro na extensão de 11,05 metros, o quarto na extensão de 4,45 metros, o quinto na extensão de 3,45 metros, e o sexto na extensão de 1,40 metros, todos confrontando com a Rua Irineu Ferlin; ao LESTE, por dois segmentos, o primeiro na extensão de 70,75 metros, e o segundo na extensão de 3,60 metros, ambos confrontam com a Rua Padres Capuchinhos; ao SUL, na extensão de 117,60 metros, confrontando com a área remanescente da matrícula 52.842, de propriedade da Associação dos Freis Capuchinhos do RS; e, ao OESTE, na extensão de 89,45 metros, sendo que destes confronta em 17,00 metros, com a Rua D, do Loteamento Frei Francisco I, em 36,00 metros com o Lote 15, da Quadra 09, do Loteamento Frei Francisco I (matrícula 46.710), de propriedade da Associação dos Freis Capuchinhos do RS, e em 36,45 metros, com os Lotes 01 e 02, da Quadra 09, do Loteamento Frei Francisco I (matrícula 52.468), de propriedade de Finkler e Oltramari S/A. Sobre a fração acima encontra-se a edificação institucional em alvenaria com 2.934,64m<sup>2</sup>, CND do INSS 047482003-19022030 de 02.05.2003.*

Parágrafo Único - A área e a edificação a serem adquiridas serão utilizadas para instalação do Complexo Administrativo Municipal.

Art. 2º. Como pagamento dos imóveis adquiridos, o Município de Marau dará os imóveis do Município, abaixo descritos e avaliados, bem como uma quantia em moeda corrente nacional, conforme segue:

I - Serão dados em pagamento os seguintes imóveis:

a) Área urbana, **matriculada sob nº 44.198**, da quadra seis (06), do Loteamento Valentin Eccellenza, com área de 2.563,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, situada na rua E do Loteamento Santin, esquina com a rua B deste Loteamento, sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORDESTE, na extensão de 51,25 metros, com a rua E; ao SUDESTE, na extensão de 50 metros, com Área de Recreação; a SUDOESTE, na extensão de 51,25 metros, sendo 13,15 metros, com a Área de Recreação e 38,10 metros, com o lote nº 01; e ao NOROESTE, na extensão de 50 metros, com a Rua B. Proprietário: **MUNICÍPIO DE MARAU**, pelo valor de avaliação de R\$ 901.842,81 (novecentos e um mil e um reais, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

b) Área urbana, **matriculada sob nº 44.199** da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 15 de 17

quadra seis (06), do Loteamento Valentin Eccellenza, com área de 5.126,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e vinte e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado na rua E, do Loteamento Santin, esquina com a Rua A deste Loteamento, sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORDESTE, na extensão de 13,15 metros, com a Área de Uso Institucional; ao NOROESTE na extensão de 50 metros, com a Área de Uso Institucional; a NORDESTE, na extensão de 68,75 metros, com a Rua E; ao SUDESTE, por duas linhas, a primeira na extensão de 54 metro com a Rua A e a segunda na extensão de 88,50 metros, com os lotes de Maria F. Vivian, Valdir Fortunatti, Ana M. Debona, Solange M.R. Durante, Darci Viecilli e Verlane Terezinha Suptitz Viecilli, Juscelino Marcon e Paulo Bedin; e ao NOROESTE, na extensão de 36,80 metros, sendo 9,80 metros, com terras de Luciana Santin, 15 metros, com o Lote nº02 e 12 metros, com o lote nº 01. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU, pelo valor de avaliação de R\$ 1.803.685,62 (um milhão, oitocentos e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

c) Lote urbano, **matriculada sob nº 51.151**, lote 14, da quadra seis (02), do Loteamento Frei Francisco, com área de 2.105,60 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Alberto Zanatta, e a 84 metros da esquina da Rua Irineu Ferlin, no quarteirão formado pelas Ruas Irineu Ferlin, Alberto Zanatta, Homero Nunes Couto e Nicandro Oltramari, confrontando; ao NORTE, na extensão de 37,60 metros, com o lote 13; ao LESTE, frente, na extensão de 56 metros, com a Rua Alberto Zanatta; ao SUL, na extensão de 37,60 metros, com o Lote 01; e, a OESTE, fundos, na extensão de 56 metros com a Área de Recreação Remanescente. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU, pelo valor de avaliação de R\$ 1.789.760,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

d) Área urbana, da quadra nove (09), do Loteamento Residencial Frei Francisco II, com área de Um mil, oitocentos e oitenta metros e oitenta e cinco decímetros quadrados (1.880,85 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada na Rua E, do Loteamento Residencial Frei Francisco II, e a 111,50 metros, da esquina com a Rua Alberto Zanatta, sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau/RS, confrontando ao SUL, frente, na extensão de 53,75 m<sup>2</sup> com a rua E. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU, pelo valor de avaliação de R\$ 1.504.680,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), imóvel em fase de registro do loteamento, integrante atualmente da Matrícula nº 52.842

II - O valor remanescente de R\$ 15.440.031,57 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), será pago de forma parcelada até dezembro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na

Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0133.1044 - Construção do Complexo Administrativo Municipal - 4.6.90.71 - Principal da dívida contratual resgatado e Secretaria Municipal de Educação - 12.122.0133.1044 - Construção do Complexo Administrativo Municipal - 4.6.90.71 - Principal da dívida contratual resgatado.

Art. 4º. O Município de Marau assumirá as despesas com custas cartoriais, fiscais, tributárias e sócias incidentes sobre os imóveis ora adquiridos e Associação dos Freis Capuchinhos RS - ASCAP assumirá as despesas relativas aos imóveis que receber em dação em pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### LEI Nº 6051, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Altera o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 5.828 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 5.828, de 14 de setembro de 2021, com a finalidade de incluir ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício financeiro de 2022, conforme a seguinte descrição:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 01- ÓRGÃOS SUBORDINADOS  
Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0133 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
Ação: 1044 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 16 de 17

### ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.122.0133.1044 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

4.6.90.71 - Principal da dívida contratual resgatado R\$ 6.000.000,00

Fonte de Recursos: 1016 - Alienação de imóveis

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ÓRGÃOS SUBORDINADOS

12.122.0133.1044 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

4.6.90.71 - Principal da dívida contratual resgatado R\$ 3.000.000,00

Fonte de Recursos: 0020 - MDE

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão cobertos mediante anulação de dotações e excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.122.0133.1044 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30 - Material de consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 900.000,00

Fonte de Recursos: 0001 - Recurso Livre

### OPERAÇÕES ESPECIAIS

### OPERAÇÕES ESPECIAIS

99.999.0000.0005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R\$ 2.000.000,00

Fonte de Recursos: 0001 - Recurso Livre

### Excesso de arrecadação:

Fonte de Recursos: 1016 - Alienação de Bens R\$ 6.000.000,00

Art. 4º. Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.872 de 02 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### Decretos

#### **DECRETO Nº 5916, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo*

*Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2022.*

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5982, de 15 de agosto de 2022;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação:

06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0115.0007 - Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município

3.3.50.43 - Subvenções Sociais R\$ 400.000,00

Fonte: 4500 - Atenção Básica

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte classificação:

Fonte: 4500 - Atenção Básica R\$ 400.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Saúde - 10.302.0115.0007 - Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. Fonte de Recursos: 4500 - Atenção Básica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta dias do novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 155/2022, de 30 DE NOVEMBRO de 2022**

*Designa comissão para realização de seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado para o cargo de Motoristas, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e auxiliar de Operações, **Edital 354/2022.***

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 17 de 17

legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** comissão para realizar seleção e classificação no processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, para o cargo de “Motoristas, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, e auxiliar de Operações”, nos termos do Edital nº 354/2022, para a Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º **NOMEAR** os membros para comporem a comissão, com os seguintes servidores:

- I - Lucinei Salete Tonin
- II - Cíndia Nara Vanin
- III - João Rodrigo Decosta
- IV - Cláudio Rodrigues
- V - Mauro Andreis
- VI - Jacir Bilinski

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 140/2022

#### REGISTRO DE PREÇOS 87/2022

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 12 de dezembro de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço Por Item”, e no dia **13 de dezembro de 2022 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as EMEIs, EMEFs e Entidades do Município**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser

obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 28 de novembro de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

### PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 141/2022

#### REGISTRO DE PREÇOS 88/2022

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 13 de dezembro de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço Por Item”, e no dia **14 de dezembro de 2022 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para as EMEIs, EMEFs e Entidades do Município**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 28 de novembro de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.